

Estatuto Social da Associação Brasileira dos Advogados do Povo Gabriel Pimenta – ABRAPO

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2014



Capítulo I

Da Associação Brasileira dos Advogados do Povo Gabriel Pimenta – ABRAPO

Art. 1º - Associação Brasileira dos Advogados do Povo Gabriel Pimenta – ABRAPO, denominada pela sigla ABRAPO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, de caráter voluntário de defesa dos direitos democráticos no Brasil, comprometida com a defesa, proteção e promoção dos direitos democráticos, caracterizando como entidade de educação e pesquisa, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, sem finalidade lucrativa, sem limite de associados, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais aplicáveis à matéria, com sede e foro na Rua dos Goitacazes, nº.: 71 – Sala 1105 – 11º andar, bairro Centro, CEP: 30.190-050, em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - É condição para ser associado da ABRAPO: ser advogado, bacharel em Direito ou estudante do curso de Direito.

Art. 3º A ABRAPO deve ser principalmente um mecanismo de colaboração, coordenação e facilitação de serviços jurídicos. Deve ser também um local para a defesa nacional e em outras questões importantes que afetem os direitos democráticos.

Art. 4º A ABRAPO se guia pela defesa ativa, proteção e promoção dos direitos democráticos, abrangendo direitos civis, políticos, bem como social, culturais e econômicos.

Capítulo II

Das Finalidades e Objetivos da ABRAPO

Art. 5º - A Associação tem por finalidade:

- a) Tornar concretos, específicos, prontos e competentes serviços jurídicos às vítimas de violações de liberdades civis e políticas, bem como em relação ao impacto econômico, social e cultural dos direitos dos pobres e oprimidos, coordenando a entrega de tais serviços;
- b) Preparar, registrar, processar e denunciar, tornando públicos, todos os casos de violações aos direitos democráticos contra os suspeitos de tais violações;
- c) Maximizar e racionalizar a utilização prática dos atos judiciais e outros mecanismos legais, de forma nacional e internacional, incluindo os mecanismos decorrentes do processo de paz para a defesa, proteção e promoção dos direitos democráticos;
- d) Compartilhar experiências no tratamento dos casos concretos de violações aos direitos democráticos, extraindo recomendações específicas e mecanismos para ajudar a garantir a defesa, promoção e proteção dos direitos democráticos, contribuindo substancialmente para a remoção das impunidades de violações praticadas contra os mesmos;
- e) Concretizar medidas e programas para a proteção da segurança e bem-estar dos advogados que estão sob ameaça por força do exercício da profissão, especialmente aqueles envolvidos na prática dos direitos democráticos, e
- f) Ligar, estabelecer e manter vínculos profissionais e de solidariedade com outros indivíduos, nacionais e internacionais, grupos ou organizações de advogados e não advogados, especialmente aqueles cujos objetivos são coerentes com os princípios e objetivos da ABRAPO.



Art. 6º Para a consecução de seus objetivos a ABRAPO poderá:

- a) Promover reuniões, cursos, seminários, conferências, debates e campanhas sobre os temas relacionados com os referidos objetivos;
- b) Apoiar e assessorar, quando houver solicitação, indivíduos, entidades ou organismos nacionais ou estrangeiros em questões correlacionadas com os objetivos da entidade;
- c) Criar publicações para divulgação, promoção e propagação das atividades da ABRAPO e dos temas relacionados com seus objetivos;
- d) Organizar e manter um serviço de documentação e pesquisa sobre as lutas dos povos oprimidos e explorados do Brasil e de todo o mundo;
- e) Realizar outras atividades tendo em vista a consecução de seus objetivos, sempre mantendo estreita colaboração com instituições ou entidades de direito, público ou privado, nacional ou estrangeira, que se ocupem de questões semelhantes;
- f) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- g) Ajuizar ação civil pública, mandado de segurança coletivo e outras medidas judiciais.

Capítulo III Da Administração da Associação

Art. 7º - A administração da ABRAPO será exercida por uma Diretoria, eleita em assembléia geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleita para igual período, constituída por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, por um Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador das atividades da ABRAPO, composto de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, com igual mandato que a Diretoria.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral elegerá dentre os membros da ABRAPO, a Diretoria da mesma, que será assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Tesoureiro, 1º Suplente de Diretoria e 2º Suplente de Diretoria e, também, o Conselho Fiscal, que será constituído por 02 (dois) Conselheiros Fiscais, 1º Suplente de Conselho Fiscal e 2º Suplente de Conselho Fiscal.

Art. 8º - O Presidente, no caso de impedimento, será substituído, sucessivamente, pelo vice-presidente, pelo diretor Administrativo e pelo tesoureiro, que, por sua vez, será substituído pelos membros do Conselho Fiscal, pela ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo Único – Qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, quando impedido, será substituído por um suplente, pela ordem de menção na chapa eleita.

Art. 9º - É atribuição exclusiva da Diretoria da ABRAPO a representação e defesa dos interesses da entidade, onde for necessário e, em cumprimento de suas finalidades, podendo, entretanto, outorgar poderes para esse fim, por procuração, ou por autorização da Diretoria, em ata, a outro associado.

Parágrafo Único – A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira da ABRAPO.

Art. 10 - Serão tomadas por escrutínio secreto, na forma Estatutária, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, e respectivos suplentes;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação ou alienação de bens do patrimônio da ABRAPO;
- d) Julgamento dos recursos contra atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados.



[Handwritten marks]

Art. 11 - O *quorum* para as assembleias de que tratam o art. 10 será, em primeira convocação, de um terço dos associados quites com a tesouraria.

Parágrafo Único – Não obtido esse *quorum*, a Assembleia reunir-se-á, após uma hora da primeira convocação, em segunda e última convocação, considerando-se então aprovadas as deliberações que obtiverem “maioria” absoluta dos votos dos associados presentes, quites com a tesouraria.

Art. 12 - A convocação será feita por edital fixado na sede da ABRAPO, bem como através de boletins apregoados na sede e nas sub-sedes, nos locais onde as mesmas já tenham sido instaladas.

Art. 13 - O associado que não residir em Belo Horizonte, poderá votar por correspondência, sendo as instruções para votação enviadas ao mesmo dentro de prazo hábil.

Capítulo IV Da Perda de Mandato e das Substituições

Art. 14 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social, devidamente comprovados;
- b) Abandono de cargo;
- c) Ausência, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, ocasião em que o Diretor perderá automaticamente o mandato, sendo-lhe assegurado os direitos e obrigações de associado, ficando proibido de se eleger por um período de 03 anos;
- d) Grave violação do Estatuto Social da entidade.

Art. 15 - A destituição de cargo administrativo será precedida de notificação por escrito, assegurado ao acusado amplo direito de defesa, no prazo de dez dias.

Parágrafo Único – A destituição de cargo administrativo será decidida pela Assembleia Geral.

Art. 16 - As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente da ABRAPO, que, nas 48 horas seguintes, convocará, extraordinariamente, a Diretoria para proceder à substituição.

Art. 17 - No caso de renúncia, destituição, falecimento, perda de mandato e para os casos de vacância de mandato, serão convocadas eleições especialmente para preenchimento dos cargos.

Parágrafo primeiro – As eleições serão realizadas em assembleia geral convocada especialmente para este fim pelo presidente da ABRAPO e a votação se dará por aclamação.

Parágrafo segundo – Nos casos de vacância de mandato, poderá ser eleita, em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos associados, uma Diretoria Provisória, ocasião em que caberá ao Presidente da diretoria provisória convocar novas eleições.



[Handwritten signature]

Art. 18 - Qualquer integrante de órgão de administração ou representação que abandonar o cargo e der motivo à perda de mandato ficará impedido de se candidatar nos três anos seguintes.



Capítulo V

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 19 - São direitos dos associados:

- Requerer, por ofício, contendo o número de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de associados, a convocação de assembléia geral extraordinária, justificando-a;
- Votar e ser votado;
- Gozar dos benefícios proporcionados pelos departamentos da associação;
- Participar e votar nas Assembléias Gerais.

Art. 20 - São deveres dos associados:

- Manter-se quites com a tesouraria, estando sujeito a ser eliminado do quadro social se, sem motivo justificado, atrasar em mais de 6 (seis) meses o pagamento de suas contribuições;
- Acatar as decisões das assembléias;
- Cumprir o presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – No caso de acordo para pagamento ou parcelamento do débito, este terá que ser decidido pela Diretoria, que autorizará ao Tesoureiro, o recebimento ou parcelamento.

Parágrafo Segundo – Em situações excepcionais, poderá a Diretoria da ABRAPO, justificadamente, e com aprovação do Conselho Fiscal, conferir anistia, perdoadando as dívidas relativas às mensalidades já vencidas.

Capítulo VI Do Patrimônio

Art. 21 – Constituem o patrimônio da Associação:

- As contribuições regulares dos associados;
- As doações legais;
- Os valores e bens adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- As multas e outras rendas eventuais não específicas;
- Os honorários advocatícios decorrentes do ajuizamento de ações judiciais, na forma da lei.

Capítulo VII Das Condições para Votar e ser Votado

Art. 22 - O associado, para votar e ser votado, deverá estar quite com a tesouraria.

Parágrafo Primeiro - Após a proclamação dos eleitos e havendo casos de impedimentos, serão sempre convocados suplentes e só na falta destes se procederá às eleições para preenchimento de cargos.

Parágrafo Segundo - Todo diretor poderá candidatar-se à reeleição.

Parágrafo Terceiro - O associado terá o direito de votar e ser votado após o período de 06 (seis) meses da data de sua aceitação no quadro social e estando de acordo com todos os requisitos do Estatuto.



Art. 23 - O registro de candidatos a cargos eletivos será feito na sede da Associação, por meio de chapas, entregues em duas vias digitadas, contendo o nome completo dos candidatos, mediante recibo, de qualquer dos diretores da ABRAPO.



Art. 24 - O registro acima mencionado será sempre requerido à ABRAPO pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa.

Art. 25 - Aos candidatos que encabeçam as chapas assiste o direito de indicar ao presidente da ABRAPO os seus fiscais, que ficarão credenciados para exercer fiscalização em todo o processo eleitoral.

Art. 26 - O registro de chapas deverá ser requerido até as 18 (dezoito) horas de até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

Art. 27 - O Edital deverá conter o local onde se realizarão as eleições, o dia e hora de seu início e de seu encerramento.

Art. 28 - Na hipótese de registro de apenas uma chapa, a eleição dar-se-á por aclamação, o que deverá constar da respectiva ata da assembléia geral eleitoral.

Art. 29 - São inelegíveis:

- a) quem não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em cargos de administração ou representação da ABRAPO;
- b) os que houverem, comprovadamente, lesado o patrimônio da ABRAPO.

Art. 30 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, mediante escrutínio secreto em processo eleitoral livre, a cada dois anos.

Art. 31 - Cabe ao presidente da ABRAPO organizar e presidir o processo eleitoral, seus atos preparatórios e consultivos.

Parágrafo Único - A eleição será convocada pelo presidente da ABRAPO por edital, em até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Art. 32 - Encerrado o prazo para registro de chapas, consignadas em atas os candidatos, abre-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação de candidato.

Parágrafo Único - Instruído o processo de impugnação, o presidente da ABRAPO notificará o candidato impugnado, que terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa. O presidente, então, até 5 (cinco) dias antes da realização do pleito, irá proferir decisão, notificando o interessado.

Capítulo VIII Do Processo Eleitoral

Art. 33 - Até as vésperas das eleições, compete ao presidente:

- a) Organizar a relação completa dos associados quites com a tesouraria e com direito a voto;
- b) Preparar o livro de atas eleitorais e os de assinaturas dos eleitores, bem como todo o material relativo ao processo eleitoral;
- c) Providenciar a instalação de mesas coletoras de votos, que funcionarão no local em que se realizar as eleições;



Handwritten signature and initials.

- d) Providenciar associados para atuarem como presidente de mesas coletoras e apuradora;
- e) Designar associados para atuarem como presidente de mesas coletoras e apuradora;
- f) Designar os mesários e fiscais indicados pelas chapas concorrentes em número de um por mesa;



Art. 34 - Instalada a mesa coletora, o presidente da mesa dará início a votação, que se procederá pela forma seguinte:

- a) Concluídos os atos preliminares de abertura, o presidente da mesa abrirá a urna, examinando-a e mostrando aos presentes que a mesma está vazia e perfeita, para em seguida fechá-la garantindo a inviolabilidade com lacre ou papel rubricado pelos componentes da mesa e seus fiscais;
- b) Cada eleitor que depois de receber das mãos de um dos integrantes da mesa uma cédula, se dirigirá ao gabinete indefensável, onde colocará a chapa de seu voto na sobre-carta, fechando-a e depositando-a na urna depois de ter assinado a lista dos votantes;
- c) A lista de presença receberá a assinatura dos associados até a hora de encerrar-se o prazo para votação;
- d) Esgotado o prazo marcado para a votação, constante no edital, o presidente da mesa procederá à contagem das cédulas depositadas na urna, verificando se o número coincide com o número de eleitores que assinaram a lista dos votantes;
- e) Verificado pelo presidente da mesa que houve número de votantes legais, mandará proceder a contagem dos votos e na mesma assembléia proclamará os eleitos, constando tudo em detalhes da respectiva ata da assembléia geral eleitoral;
- f) Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos;

Parágrafo Único – Não serão considerados válidos os votos cujas cédulas estiverem rasuradas.

Capítulo IX Da posse da Diretoria

Art. 35 - A diretoria eleita será empossada dentro dos 05 (cinco) dias subsequentes ao término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo primeiro – Se houver protesto em ata de assembléia geral eleitoral ou recurso interposto dentro de cinco dias após o pleito, será qualquer destes casos, julgado dentro de 20 (vinte) dias seguintes pela assembléia geral extraordinariamente convocada para esse fim, funcionando em primeira convocação com qualquer número e decidindo por maioria absoluta.

Parágrafo segundo – No caso de eleição para preenchimento de cargo, nos termos do art. 17 do presente Estatuto, a posse se dará no prazo de 05 (cinco) dias após as eleições.

Capítulo X Das Assembléias Gerais

Art. 36 - As assembléias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias ao Estatuto Social.

Parágrafo primeiro – As assembléias gerais serão ordinárias ou extraordinárias, quando convocadas na forma do presente estatuto.



/s/

4



Parágrafo segundo – A Assembléia Ordinária é destinada à deliberação sobre as matérias previstas no artigo 40.

Parágrafo terceiro – A Assembléia Geral Extraordinária é destinada a deliberar exclusivamente sobre a ordem do dia para qual foi convocada.

Parágrafo quarto – As atas da assembléia deverão ser assinadas pelo presidente de mesa, secretário de mesa e escrutinadores, quando houver, podendo ser lavrada e aprovada no final da própria Assembléia ou submetida a aprovação na Assembléia seguinte.

Art. 37 - Realizar-se-ão as assembléias gerais extraordinárias:

- a) Quando o presidente ou a maioria da diretoria julgar conveniente;
- b) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art. 38 - A convocação da assembléia geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria ou pelos associados, não poderá ter a oposição do presidente, que fica obrigado a convocá-la no prazo máximo de cinco dias após a entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo Primeiro - Não se realizará a assembléia se dela não participar a maioria dos que a requereram;

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação pelo presidente, expirando o prazo estatutário, dita convocação será feita pelos que a requereram e o primeiro ato da assembléia será a destituição do presidente que não cumpriu o estatuto.

Art. 39 - As assembléias gerais extraordinárias, salvo a hipótese acima, só poderão tratar e deliberar os assuntos especificados na convocação.

Art. 40 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) destituir os administradores;
- b) alterar o estatuto;
- c) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, e respectivos suplentes;
- d) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- e) Aplicação ou alienação de bens do patrimônio da ABRAPO;
- f) Julgamento dos recursos contra atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- g) Deliberar sobre a extinção da ABRAPO.

Capítulo XI Das Penalidades

Art. 41 – Os associados, por infração ao presente Estatuto e demais ordenamentos dele decorrentes, são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo primeiro – O grau de incidência das penalidades atenderá à natureza, à gravidade do ato praticado e aos danos resultantes para a ABRAPO.



Parágrafo segundo – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, na forma deste Estatuto, e serão sempre comunicadas ao associado punido, por escrito, mediante recibo ou carta registrada.

Parágrafo terceiro – Da aplicação de penalidade caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a Assembléia Geral, em última e definitiva instância.

Art. 42 – A pena de suspensão implicará a perda temporária de todos os direitos sociais.

Art. 43 – A pena de exclusão implicará na perda definitiva de todos os direitos sociais, inclusive das contribuições efetuadas, devendo ser encaminhada mediante representação escrita, que será recebida e processada pela Diretoria, cabendo amplo direito de defesa ao associado no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação escrita.

Parágrafo único – a decisão da Diretoria deverá ser fundamentada e será comunicada por escrito ao associado que poderá apresentar recurso nos termos do presente estatuto.

Art. 44 – A readmissão do associado excluído será feita mediante proposta a ser julgada pela Diretoria, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, na forma do presente estatuto.

Capítulo XII Da Diretoria

Art. 45 - À diretoria compete:

- a) Dirigir a ABRAPO de acordo com o estabelecido no estatuto;
- b) Fixar o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados;
- c) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a sua maioria a convocar;

Art. 46 - Ao presidente compete:

- a) representar a ABRAPO judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente e atuar em defesa dos seus interesses e quando for necessário;
- b) outorgar poderes mediante mandato procuratório, quando necessário;
- c) convocar sessões de diretoria e de assembleias gerais, presidindo àquelas e instalando a destas;
- d) assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura;
- e) rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- f) ordenar as despesas autorizadas, assinar cheques e recibos e visar às contas a pagar juntamente com o tesoureiro;
- g) organizar o relatório relativo à sua gestão;
- h) organizar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, apresentando-o para que seja apreciada e votada em assembleia geral ordinária a realizar-se no decorrer dos seis últimos meses de sua gestão.

Parágrafo único - Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas quando for por esse solicitado.

Art. 47 - Ao diretor administrativo compete:

- a) Preparar a correspondência do expediente da ABRAPO;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo;



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- c) Dirigir e fiscalizar o trabalho da secretaria;
- d) Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembleias;
- e) Recolher e sistematizar as informações que permitam à Diretoria definir as diretrizes e seus programas de ação.



Art. 48 - Ao tesoureiro compete:

- a) Substituir o diretor administrativo nos seus impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ABRAPO;
- c) Assinar com o presidente cheques e recibos, sendo que estes, quando relativos a mensalidades dos associados, levarão unicamente a sua assinatura;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- g) Recolher o dinheiro da ABRAPO ao banco ou bancos determinados pelo presidente.

Parágrafo Único – É vedado ao tesoureiro conservar em seu poder importância superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes.

Art. 49 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) Opinar sobre despesas extraordinárias e sobre os balancetes mensais;
- b) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;
- c) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mês o seu visto.

Parágrafo Único – O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da assembleia geral ordinária de prestação de contas da diretoria.

Capítulo XIII Da Prestação de Contas

Art. 50 – A prestação de contas da ABRAPO observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício financeiro, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Art. 51 – O exercício financeiro da ABRAPO coincidirá com o ano civil.

Art. 52 – A prestação de contas de cada administração será apresentada até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano ao Conselho Fiscal, que em 05 (cinco) dias emitirá parecer conclusivo, devendo ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária até o mês de junho de cada ano, com ou sem o parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo XIV - da Associação – Disposições Gerais e Permanentes

Art. 53 - O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é gratuito.

Art. 54 - A ABRAPO poderá ser extinta pelos seguintes motivos:



- a) por falta de objeto;
b) por impossibilidade absoluta de dar cumprimento às suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - A extinção da ABRAPO só poderá ocorrer por deliberação favorável, em assembléia, de dois terços dos associados quites com a tesouraria, em primeira convocação, e por um terço dos associados, nas mesmas condições, em segunda convocação;

Parágrafo Segundo - Em caso de extinção da ABRAPO, o seu patrimônio será revertido de acordo com o deliberado pela assembléia de extinção;

Parágrafo Terceiro - A ABRAPO terá duração indeterminada e seus associados não respondem pelas dívidas e obrigações sociais.

Art. 55 - Este Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e sempre por maioria de 1/3 (um terço) dos associados quites com a tesouraria, em primeira convocação e por maioria dos associados presentes, em segunda convocação.

Art. 56 - Os membros da entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria em nome da ABRAPO e nem a ABRAPO responderá, de modo algum, por atos praticados por seus membros, sem que, para isto, tenha autorização expressa e por escrito da diretoria da mesma.

Art. 57 - O Regimento Interno a ser criado pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral fixará normas complementares para cumprimento do disposto neste Estatuto e o melhor funcionamento das atividades da ABRAPO, inclusive acerca da criação e funcionamento de suas Organizações Estaduais (sub-sedes).

Art. 58 - O presente estatuto, cujos casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 15 de fevereiro de 2014 e entrará em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte 15 de fevereiro de 2014.


Felipe Nicolau do Carmo
Presidente


Vinicius Ferreira Farias Montenegro
OAB/MG 31.531
Advogado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº ABZ12517
CÓD. SEG.: 6944.9339.4498.2882

Quantidade de Atos Praticados: 00012
Emol: R\$ 129,42 TFJ: R\$ 42,63 Total: R\$ 172,05
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>
() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivão Substituta
Escriventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edson Silva Pinto De Carvalho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br / www.tjmg.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS DO POVO
GABRIEL PIMENTA - ABRAPO
REGISTRADO(A) sob o nº 136248, no Livro A, em 28/10/2014
Belo Horizonte, 28/10/2014
Emol: (6412-1) R\$ 73,74 TFJ: R\$ 26,57 Rec: R\$ 4,42 - Total: R\$ 104,73
(8101-8) R\$ 48,40 TFJ: R\$ 16,96 Rec: R\$ 2,86 - Total: R\$ 67,32

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivão Substituta
Escriventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edson Silva Pinto De Carvalho

Selo de Fiscalização
CRS 22901

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BJR 419240

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BJR 419241

